



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Nº 004/2021

“TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME-ES, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO, COM ÔNUS PARA O CEDENTE”.

O Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 27.174.101/0001-35 com sede administrativa no Parque Getúlio Vargas nº01 Centro, Alegre-ES, representado legalmente pelo Prefeito Municipal **NEMROD EMERICK**, brasileiro, casado, portador da RG Nº [REDACTED] e do CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominado CEDENTE e de outro lado a União dos Dirigentes Municipais de Educação, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ Nº 36044196/0001-63 com sede na Rua Misael Pedreira da Silva, 138 – 6º andar, salas 614 a 616 – Edifício Fecomércio Santa Lúcia, Vitória - ES, representada legalmente por **MARIA OLÍMPIA DALVI RAMPINELLI**, brasileira, casada, portadora do [REDACTED] e do [REDACTED] residente na [REDACTED], doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal, efetiva, **Verônica Maria Lemos Alves Athayde Fraga**, inscrita no CPF: [REDACTED] Agente de administração, matrícula funcional nº. 00502, lotada na Secretaria Executiva de Educação, para desenvolver suas atividades junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação na função de Agente administrativo, com ônus para o CEDENTE considerando o Art. 3º inciso I da Lei Municipal 3659/2021.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA -

DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

- 2.1. A carga horária da servidora deverá ser compatível com os funcionários da CESSIONÁRIA, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo CEDENTE;
- 2.2. A frequência da servidora cedida será controlada pela CESSIONÁRIA, arquivando-se no Departamento de Divisão de Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- 2.3. As faltas nos serviços deverão ser comunicadas juntamente com a frequência da servidora, caso solicitadas pelo CEDENTE, assim como, as ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- 2.4. A indisciplina da servidora, após formalmente constatada pela CESSIONÁRIA, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências posteriores cabíveis;

**CLÁUSULA TERCEIRA -
DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- 3.1- Zelar pela observância da jornada do trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município;
- 3.2- Cumprir rigorosamente o disposto no **sub-item** 2.3. e 2.4;
- 3.3- Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora cedida;
- 3.4- A **CESSIONÁRIA** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a "designação da servidora para posto de trabalho que não esteja compreendido na União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo;
- 3.5- Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
- 3.6- Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora CEDIDA;
- 3.7- Fiscalizar a frequência da servidora cedida, com registro em folha de ponto;
- 3.8- Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, caso haja interesse em promover a substituição da servidora cedida;
- 3.9- Aplicar 50%(cinquenta por cento) de desconto na anuidade, obrigações estatutárias do Município de Alegre, através da Secretaria Executiva de Educação,



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

filiado à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME-ES, considerando o valor vigente do ano.

CLÁUSULA QUARTA -
DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. Colocar a servidora cedida à inteira disposição da Cessionária
- 4.2- Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida;
- 4.3 - Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos da **CESSIONÁRIA** sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA -
OBRIGAÇÕES DA SERVIDORA PÚBLICA CEDIDA

- 5.1 - A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos da **CESSIONÁRIA**
- 5.2 - A servidora cedida deverá assinar folha de frequência diária, para efeito de comprovação de frequência, caso seja solicitado pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA -
DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Cessão terá vigência de 02 anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o tempo total de 04(quatro) anos;
- 6.2- Se houver interesse das partes, o pedido de prorrogação deve ser realizado por meio de ofício da **CESSIONÁRIA** com a devida motivação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do término do prazo de vigência, que pode ser deferido ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA -
DO FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1 - O presente instrumento segue o disposto na Lei Municipal nº 3.659/2021 - Cessão de servidores públicos da administração direta e indireta do município de Alegre-ES para outros órgãos ou Entidades públicas privadas.

CLÁUSULA OITAVA -
DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

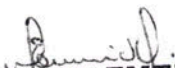
8.1- O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Alegre, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes

9.2 - E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Alegre - ES, 25 de outubro 2021.

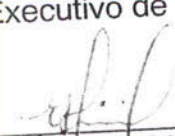

NEMROD EMERICK
Prefeito de Alegre/ES


MARIA OLÍMPIA DALVI RAMPINELLI
Presidente da UNDIME/ES


VERÔNICA MARIA LEMOS ALVES ATHAYDE FRAGA
Servidora Municipal de Alegre

TESTEMUNHAS:

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação - Interino de Alegre/ES


ELANIA VALÉRIA MONTEIRO SARDINHA DE SOUZA
Secretária Executiva da UNDIME/ES